

## LEI Nº 688/2025

*“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para ceder por doação de imóvel urbano ao CTG – Centro de Tradições Gaúchas Recanto da Laguna e dá outras providências”.*

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal de Laguna Carapã/ MS, autorizado a doar e outorgar Escritura Pública de Doação ao Centro de Tradições Gaúchas Recanto da Laguna, inscrito no CNPJ sob nº 17.639.769/0001-57, de 01 (um) lote de terreno urbano, situado na Avenida 22 de Abril esquina com a Rua Gabriel Cabral, Quadra 46A, Lote 46 B, Laguna Carapã/MS, medindo 58,25x85,49x61,21m com área total de 1.896,00m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: ao Norte: 58,25m com a Rua Gabriel Cabral; ao Leste: 85,49 com a Avenida 22 de abril; ao Oeste: 51,21m com parte do Lote 46C.

**Art. 2º** - A doação de que trata o art. 1º desta Lei tem a finalidade específica de que a donatária construa a sua sede, destinado ao desenvolvimento de suas atividades culturais e sociais.

**Art. 3º** - A doação e mesmo a Escritura Pública de Doação será feita sob condição resolutive de que a donatária construa no terreno, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação da presente Lei, a finalidade especificada no artigo 2º desta Lei, sob pena de revogação automática em caso de descumprimento da sua finalidade.

**§ 1º** - O prazo para o início da construção da referida sede é de 01 (um) ano, período este em que o mesmo deve estar, no mínimo murado.

**§ 2º** - Se após o prazo descrito no *caput* deste artigo a sede não for construída a revogação da presente doação é automática, não havendo necessidade de novo dispositivo legal.

**§ 3º** - Se após a presente doação a entidade donatária vier a ser dissolvida, por qualquer motivo que seja, o imóvel doado, com todas as benfeitorias nele existentes retornarão ao patrimônio público.

**Art. 4º** - Deverá constar expressamente na Escritura Pública de Doação, a cláusula de revogação automática, e conseqüente cancelamento da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, caso a donatária não haja feito no prazo estipulado no art. 3º desta Lei, a inscrição ou averbação do “habite-se” à margem do Registro Imobiliário.

**Art. 5º** - A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

**Art. 6º** - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu conseqüente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 dias do mês de

maio de 2025.

**ITAMAR BILIBIO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS